



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

01 / 11 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

Umarcus

MENSAGEM N.º 46/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Cariré/CE, 31 de outubro de 2022.

A Exma. Sra.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal

Cariré/CE

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir amplificadores de voz para utilização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”*

Esta Propositura surge a partir da ciência de que a garantia da qualidade no ensino da rede pública municipal também perpassa pelo cuidado direcionado a cada um que faz parte da comunidade escolar. Cuidar da voz dos professores não visa somente o alcance de sua fala aos alunos de maneira fácil, mas preserva a saúde vocal dos educadores, já que a fala é uma das principais ferramentas de trabalho desses profissionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Antonio Rufino Martins
ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir amplificadores de voz para utilização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, autorizado a adquirir amplificadores de voz para a utilização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. A aquisição dos amplificadores de voz será efetuada conforme a necessidade das unidades escolares, observando-se que sua distribuição ocorrerá preferencialmente às salas de aula com dez ou mais alunos matriculados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

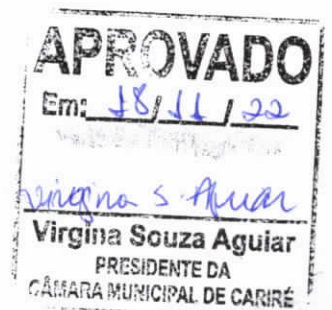
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 31 de outubro de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 – (88) 3646-1168





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 46/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR AMPLIFICADORES DE VOZ PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 46/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir amplificadores de voz para utilização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 46/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR